



PARECER Nº 02 , DE 2015. CESC

Da COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei Nº 3, de 2015, que dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORA: Deputada Sandra Faraj

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 3, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que trata do descarte de filmes de radiografia usados.

O Projeto de Lei em comento estabelece que as instituições públicas e privadas e os profissionais que realizam exames de radiografia no Distrito Federal deverão orientar seus clientes sobre a maneira ambientalmente correta de descartar filmes radiográficos usados.

De acordo com o art. 2º, os estabelecimentos devem dispor em suas instalações, em local visível e de fácil acesso, de recipientes denominados Ecopontos para a coleta dos filmes radiográficos a serem descartados. Cartazes, com dizeres específicos, devem ser afixados para indicar esses pontos de descarte.

As instituições públicas e privadas e os profissionais que utilizam filmes radiográficos poderão firmar parcerias e convênios para a implementação de Ecopontos.

O material radiográfico recolhido deverá ser encaminhado a instituições que possuam Plano e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme estabelecido em Resolução da Diretoria Colegiada nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



A proposição estabelece, ainda, que o Poder Público deverá estimular a adoção de procedimentos que não ofereçam risco ao paciente nos exames de imagem e o uso de radiografias digitalizadas sempre que possível.

O art. 6º determina que o cumprimento das medidas propostas não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final de resíduos previstas na legislação relativa à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Os artigos 7º e 8º estabelecem, respectivamente, que o Poder Executivo definirá a forma de fiscalização dos dispositivos da nova Lei e prazo de 90 dias para que o Poder Executivo a regulamente.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação genérica.

A justificção, de maneira equivocada, trata do descarte de medicamentos em vez de filmes radiográficos.

A matéria foi apreciada e recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo em 26, de março de 2015.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental nesta Comissão de Saúde, Educação e Cultura.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3/2015 trata de matéria relativa à saúde pública e, portanto, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Comissão de Saúde, Educação e Cultura – CESC, de acordo com o art. 69, I, *a* e *e* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposição em comento trata do descarte de filmes radiográficos. O objetivo da Autora é estimular a coleta e o descarte ambientalmente aceitáveis desses materiais. A estratégia escolhida foi a orientação dos pacientes e a instalação de pontos de coleta em instituições públicas e privadas que manipulam filmes radiológicos.

Os exames de imagem que utilizam raios-x e filmes radiográficos geram dois tipos de resíduos: sólido e líquido. Os resíduos líquidos são provenientes das soluções empregadas no processo de revelação radiográfica e os sólidos são os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA LUZIA DE PAULA



filmes radiográficos propriamente ditos, constituídos de material plástico impregnado com metal pesado, a prata. Ambos fazem parte da categoria dos resíduos de serviços de saúde.

O gerenciamento e manejo dos resíduos de serviços de saúde são regulamentados pela ANVISA. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, os resíduos de serviços de saúde são classificados em cinco grupos (A, B, C, D e E) de acordo com os riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. As soluções utilizadas durante o processamento radiográfico (soluções de fixador, revelador e água de lavagem dos filmes radiográficos) e os filmes impregnados com Prata se enquadram na categoria B, que reúne resíduos que contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Os impactos ambientais podem ser causados pelo descarte inadequado das soluções utilizadas no processamento radiográfico (fixador, revelador e água de lavagem dos filmes radiográficos) e dos resíduos sólidos, ou seja, os filmes radiográficos constituídos de material plástico impregnado com metal pesado, a prata. O descarte inadequado de prata representa fator de risco tanto para a saúde de organismos aquáticos e terrestres por causa da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, como para os seres humanos, pois a prata pode causar danos aos sistemas nervoso central, hepático, hematopoiético, renal e esquelético.

Assim, uma solução viável para reduzir o impacto ambiental gerado pelos filmes radiográficos e para preservar a qualidade do meio ambiente, da saúde dos trabalhadores e da população em geral, é o estímulo ao descarte correto e à reciclagem dos filmes radiográficos.

Se por um lado existe legislação regulando o descarte de materiais radiográficos pelos serviços de saúde, conforme mencionado, por outro, não há instruções legais em relação a destinação final dos filmes que o paciente leva para casa. Junto ao laudo do exame radiológico, o paciente recebe os filmes radiográficos com as imagens que irá apresentar ao médico que solicitou o exame. Depois que cumpre seu papel diagnóstico, este filme radiográfico fica armazenado na casa do paciente e eventualmente é descartado com o lixo doméstico comum. Os Ecopontos propostos no PL em comento representam um avanço importante na preservação do ambiente de contaminações que podem trazer consequências maléficas à saúde da população. Estes pontos para recolher os filmes radiográficos e as orientações ao paciente propostas pela Autora vêm complementar a legislação em vigor e preencher importante lacuna no que tange ao descarte de material proveniente de serviços de saúde.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA LUZIA DE PAULA



É uma medida que, além de preservar o meio ambiente e a saúde, é economicamente viável e pode gerar benefícios econômicos aos estabelecimentos participantes, uma vez que o material descartado pode ser vendido para as empresas que reciclam filmes radiográficos, a exemplo do que vem sendo praticado em outros locais no Brasil. Em São Paulo, no Instituto Central do Hospital das Clínicas (HC) da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), o posto de coleta de filmes de raios-x recolheu, no mês que foi instalado, 340 quilos de filmes radiológicos. O material recolhido, do qual pode ser extraída prata e também material plástico usado para embalagens, é doado ao Fundo Social de Solidariedade do Governo do Estado de São Paulo. Outros exemplos, em cidades do interior de São Paulo também podem ser encontrados, facilmente, na Internet.

Embora não tenhamos conhecimento de usina de reciclagem de filmes radiográficos instalada no Distrito Federal, acreditamos que o material recolhido poderia ser enviado para outros locais ou até mesmo estimular a instalação na região.

A título de aperfeiçoamento da matéria em comento, propomos emenda para suprimir o art.5º, pois além de empregar termos não apropriados ao se referir aos riscos à saúde oriundos dos exames de imagem radiológico, também estabelece comando pouco específico, que dificulta a fiscalização do cumprimento da medida proposta.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3, de 2015, no mérito, nesta Comissão de Saúde, Educação e Cultura, com a emenda supressiva proposta.

Sala das Comissões, em

2015.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Presidente


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Relatora